

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49

www.lagoa3cantos.rs.gov.br

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



DECRETO Nº 00041/2019 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS DE ISS NAS OBRAS PÚBLICAS".

JULIANE RAQUEL KEMPF, Vice-Prefeita Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, as prerrogativas elencadas no artigo XI da Lei Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a perfeita arrecadação dos tributos de sua competência;

CONSIDERANDO, o que dispõe o inciso § 3° do artigo 42 da Lei Municipal n° 1266/17;

CONSIDERANDO, o que prevê o § 2° do artigo 3° da Lei Complementar n° 116/2003;

DECRETA:

- *Art. 1º* . Nas Obras e Serviços de Engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, itens elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do § 2º do artigo 37 da Lei Municipal Nº 1266/17, quando prestados ao próprio Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, fica o ente público obrigado a proceder a referida retenção do ISS nos seguintes termos:
- I Nas obras e Serviços elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei municipal nº 1266/17, será permitida a dedução dos materiais utilizados até o máximo de 60% do valor do documento fiscal, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais de aquisição destes materiais pelo prestador e utilizados na referida obra;
- II O mínimo de retenção a título de ISS será de 40% de acordo com o que preceitua o Código Tributário Municipal, desde que devidamente comprovado os materiais de acordo com o inciso I deste artigo;
- III A comprovação dos materiais será feita através de Notas Fiscais de aquisição idôneas e empregadas na obra, objeto da nota fiscal, inclusive na utilização de concreto usinado.
 - IV Os valores de materiais não comprovados, serão tributados pelo ISS.
- V Os Serviços terceirizados deverão ser retidos pelo prestador e recolhidos ao Município com a devida apresentação da nota fiscal de contratação.
 - Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS CNPJ: 94.704.277/0001-49



Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

 $Art. 3^{o}$. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA VICE-PREFEITA, aos 05 de setembro de 2019.

JULIANE RAQUEL KEMPF Vice-Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

ANTÔNIO MARCO DUARTE BORGES Secretário Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento.